



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano II - Edição nº 00423 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 002/2018 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS IPTU, TL E COSIP.
EDITAL Nº 003/2018 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISSQN-E.
EDITAL Nº 004/2018 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA TFF.
- DECRETO Nº 287/2018
DECRETO Nº 288/2018
DECRETO Nº 289/2018
DECRETO Nº 290/2018
PORTARIA Nº 377/2018
PORTARIA Nº 378/2018.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2018 - DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 015/2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

EDITAL Nº 002/2018**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS IPTU, TL e COSIP**

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64, 134, 204, 208, Parágrafos 2º e 4º, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com os arts. 2º, 3º e 10º, todos do Decreto Municipal nº 284/2018 (Calendário Fiscal do Exercício de 2019), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTE**S, da constituição do **LANÇAMENTO do IMPOSTO TERITORIAL URBANO – IPTU; da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TL; e da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO – COSIP -**, relativos ao Exercício de 2019.

O valor correspondente poderá ser pago, em cota única, com redução de 10% (dez por cento), apenas para o IPTU, ou até em 4 (quatro) parcelas, sem desconto, com vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela no dia 31 (trinta e um) de Maio de 2019, e as demais parcelas todos no primeiro dia útil dos meses subsequentes, conforme os arts. 2º, 3º e 10º, Parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 284/2018.

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e do Parágrafo 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 284/2018.

Os carnês de lançamento do IPTU, TL e da COSIP do Exercício de 2019 serão entregues no domicílio residencial ou empresarial do contribuinte e, em caso de não recebimento até a data do vencimento em 31/05/2019, o contribuinte deverá retirar sua Guia de Recolhimento para pagamento através de acesso ao endereço eletrônico www.morrodochapeu.ba.gov.br ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Nicolau Grassi, nº 177, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 10 de Dezembro de 2018

THIAGO DA SILVA EDUARDO
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

EDITAL Nº 003/2018

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ISSQN-E

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64, 103, 104, 113, 119, alínea “b” e 121, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com o art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 284/2018 (Calendário Fiscal do Exercício de 2019), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTES**, do **LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ESTIMADO ISSQN-E**, relativo ao Exercício de 2019, cujo pagamento será realizado em parcelas mensais que vencerão no 10 (décimo) dia de cada mês da ocorrência do fato gerador nos termos do art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto Municipal nº 284/2018 (Calendário Fiscal do Exercício de 2019).

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e Parágrafo 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 284/2018.

A obtenção das Guias de Recolhimento, para recolhimento do imposto devido, poderá ser realizada através de acesso ao endereço eletrônico www.morrodochapeu.ba.gov.br ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Nicolau Grassi, nº 177, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba..

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 10 de Dezembro de 2018

THIAGO DA SILVA EDUARDO
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

EDITAL Nº 004/2018

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA TFF

A Secretaria de Finanças de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 64 e 186 a 188, todos da Lei Municipal nº 995/2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/Ba -, combinado com os arts. 7º ao 9º, todos do Decreto Municipal nº 284/2018 (Calendário Fiscal do Exercício de 2019), **NOTIFICA**, a partir desta data, **TODOS OS CONTRIBUINTE**S, da constituição do **LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF** -, relativa ao Exercício de 2019.

O valor correspondente poderá ser pago, em parcela única, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2019, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 284/2018.

O contribuinte que não concordar com o lançamento efetuado poderá impugná-lo, através de petição, no prazo de 30 dias, contados da data da Notificação de Lançamento, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 995/2012 e Parágrafo 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 284/2018.

A obtenção das Guias de Recolhimento, para recolhimento do imposto devido, poderá ser realizada através de acesso ao endereço eletrônico www.morrodochapeu.ba.gov.br ou no atendimento da Diretoria de Tributos localizada à Rua Nicolau Grassi, nº 177, Bairro: Centro, CEP: 44.850-000 – Morro do Chapéu/Ba..

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, 10 de Dezembro de 2018

THIAGO DA SILVA EDUARDO
Secretário Municipal de Finanças

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 287/2018, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO ELIANE CRISTINA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **ELIANE CRISTINA DE SOUZA, Agente de Limpeza Pública**, mat. 7027, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, por um período de três meses, com início no dia 10 de dezembro de 2018 e término em 09 de março de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 288/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO VERA LÚCIA SILVA BARBOSA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **VERA LÚCIA SILVA BARBOSA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, mat. 6253, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de maio de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 289/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO ALEXSANDRO DOS SANTOS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **ALEXSANDRO DOS SANTOS LIMA, Professor de Matemática III - sede**, mat. 17102, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 15 de março de 2019 e término em 14 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 290/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO SELESTIANA FIGUEREDO OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **SELESTIANA FIGUEREDO OLIVEIRA SOUZA, Professora Nível I – sede**, mat. 829 e 2981, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 21 de março de 2019 e término em 20 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 377/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO DOS SALDOS DE ESTOQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Joceano Bernardo de Brito, Lucenir Francisca Dias e Barbara Brito da Silva Nunes**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Apuração dos Saldos de Estoques, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 378/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTES A QUAL DEVERÁ APRESENTAR TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA LAVRADOS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Laura Garcia de Matos Nunes, José Magno Gonçalves Montino e Roseli Pires Santos**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa Lavrados no último dia do mês de dezembro das Contas Bancárias, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se a Portaria Municipal nº 371/2018, datada de 06 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2018.

SEMMADS Nº.020/2018	NOME/EMPRESA: MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 04.890.902/0001-00	ENDEREÇO: WALNIER BAGANO Nº 21-A, BAIRRO: CENTRO, MORRO DO CHAPÉU – BA

DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 015/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa Master Serviços Técnicos LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº- 04.890.902/0001-00, com sede na Walnier Bagano nº 21-A, Bairro - Centro - neste município, para execução do empreendimento de interesse coletivo na recuperação de estrada vicinal entre a sede do município até o Assentamento Lagoinha, amarradas sob as seguintes coordenadas:

Latitude	Longitude
11°33'50.10"S	41° 9'45.06"O
11°34'22.79"S	41°10'53.37"O
11°35'57.82"S	41°12'25.48"O
11°35'48.00"S	41°13'11.79"O
11°36'17.01"S	41°13'20.26"O

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email:
 meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

11°37'37.07"S	41°15'5.06"O
11°37'29.84"S	41°15'14.30"O
11°37'36.57"S	41°15'14.29"O
11°38'55.45"S	41°17'5.47"O
11°38'43.44"S	41°18'3.79"O
11°38'27.14"S	41°18'19.06"O

situada no município de Morro do Chapéu estado da Bahia com total projetado de 20.012km (vinte quilômetros e doze metros): **I.** a execução do empreendimento deves obedecer os critérios ambientais exigidos pela legislação municipal vigente, bem como as normas de Segurança dos trabalhadores e de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente; **II** – Apresentar o Plano do Empreendimento(prazo 30 dias), devendo obedecer as normas ali estabelecidas como mitigação aos impactos ambientais que por ventura foram gerados; **III**- promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene.;**II.** Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao licenciamento; **III.** Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, de execução da obra devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para todos os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; **X.** Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador.. **XI.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **XII.** A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. Apresentar. **XIII** - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais. **XIV** -Realizar Ações Mitigatórias com obras de drenagem e construção de bacias de contenção de sedimentos consociadas com lombadas devidamente sinalizadas em sentidos opostos, em locais em que haja um processo agressivo das erosões pluviais.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email:
 meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA, qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços;

Art. 5º. - A Presente Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 10 de dezembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email:
meioambiente@morrodochapeu.gov.br